CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI, E A SRA. JAIARA MACÊDO OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, n° 427, Centro, Curimatá – PI, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade n° 646.958 SSP-PI, inscrita no CPF sob o n° 486.362.234-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco, n° 495, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **JAIARA MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, médica, portadora do RG n° 2.614181 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 013.394.913-38, CRM-PI n° 006170/PI, residente e domiciliada na Rua José Coqueiro Lima, 255, centro, na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas **NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NAS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020**, e no **Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA**

PELO COVID-19, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, SATISFAZENDO A SITUAÇÃO MOMENTÂNEA DE SE CONTRATAR SERVIÇOS MÉDICOS, EM CONFORMIDADE AS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA durante a vigência do presente contrato será de 20(vinte) horas semanais, a ser distribuída de acordo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município, de acordo com as determinações impostas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços aludida na Cláusula Primeira, o ***CONTRATANTE*** pagará a ***CONTRATADA***, mensalmente, a importância de **R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**, devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2020/FMS/FUS/CUSTEIO/OUTROS, no Elemento Despesa 3190004 – Contratação por tempo determinado/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE

a.1. Efetuar o pagamento ajustado;

a.2. Dar ao CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular prestação dos serviços;

a.3. Fiscalizar os serviços prestados.

b) DA CONTRATADA

b.1. Prestar os serviços de modo proficiente e regular;

b.2. Cumprir os horários determinados, as programações e agendamentos estabelecidos pelo o Setor Municipal de Saúde; devendo em hipótese eventual de atraso ou ausência inevitável, comunicar previamente ao Setor Municipal de Saúde, para fins de direito;

b.3. Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pelo Município, com relação à execução do contrato, bem como, preencher os formulários, fichas e demais rotinas internas do funcionamento padrão da UBS, obedecendo as normas e procedimentos determinados pelo SUS –Sistema Único de Saúde;

b.4. Deixando o ***CONTRATADA*** de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do ***CONTRATANTE***, sem direito a indenização sob qualquer título;

b.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população;

b.6. Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

b.7. Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde;

b.8. Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate ao COVID-19, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada, nos termos dos artigos: 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal, bem como, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem quaisquer pagamentos de indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ
Tempo de Trabalhar os Sonhos da Reconstrução

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá(PI), 12 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

JAIARA MACÊDO OLIVEIRA

CPF sob o nº 013.394.913-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 783 446 113-34

CPF: 914 787 93-68